



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.910, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 25 DE JUNHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE OS REGIMES DE TRABALHO DENOMINADOS PLANTÃO MÉDICO E SOBREAVISO, INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.798, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – Gratificação de Plantão que corresponderá ao valor de:

a) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira;

b) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada plantão médico de 12h (doze horas) e ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por cada plantão médico de 24h (vinte e quatro horas), nos dias de sábado e domingo;”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de abril de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral